

Município de Guaíra CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100 Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



DECRETO Nº 6576 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos e dá outras providências"

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

- Considerando a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- Considerando o Decreto Municipal ° 5.347, de 22 de março de 2019;

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica regulamentado, nos termos do capítulo V, artigos 18 a 22 da Lei Federal nº. 13.460 de 26 de junho de 2017, o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos CMUSP, órgão consultivo, vinculado à Ouvidoria Geral do Município e que terá como função principal o acompanhamento e a avaliação dos serviços públicos municipais.
- **Art. 2º** O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos CMUSP possui as seguintes atribuições principais:
- I acompanhar a prestação dos serviços públicos municipais;
- II participar das avaliações dos serviços públicos municipais prestados;
- III propor melhorias na prestação dos serviços públicos municipais;
- IV contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário de serviços públicos municipais;
- V acompanhar e avaliar a atuação da Rede Municipal de Ouvidorias de Guaíra;
- VI manifestar-se quanto as consultas que lhe forem submetidas;
- VII enviar à Ouvidoria Geral do Município relatórios e avaliações das demandas obtidas diretamente;
- VIII manifestar-se sobre os relatórios enviados pela Ouvidoria Geral do Município em até 30 (trinta) dias após o recebimento;
- IX auxiliar no desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a participação popular e ao controle social, com vistas a regular a aplicação de recursos nos serviços públicos essenciais;
- X propor medidas visando a utilização de tecnologias de informação na melhora de atendimento a manifestações relacionadas aos serviços públicos no Município;



Município de Guaíra CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100 Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" An Cabriel Carrie Leal po 676 - CEP 14.700,000

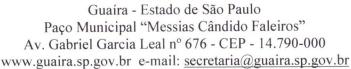


Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000 www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br

- XI interagir com outros conselhos municipais para conhecimento das pautas reivindicações, além de propostas conjuntas de medidas e políticas públicas.
- §1° Além das atribuições contidas no *caput* deste artigo, o CMUSP poderá ser consultado quanto à indicação dos ouvidores da Rede Municipal de Ouvidorias de Guaíra.
- §2° São critérios objetivos básicos para a indicação de ouvidores certificações em ouvidoria: formações acadêmicas compatíveis ao exercício da função; experiência em ouvidorias públicas e/ou privadas; cursos relacionados às atividades de ouvidoria e demais documentos similares que atestem capacitação, experiência; idoneidade moral e probidade administrativa.
- **Art. 3º** Os tipos de serviços públicos municipais a serem representados no Conselho serão definidos dentre aqueles mais utilizados e demandados perante os responsáveis por ações de ouvidoria, em aferição a ser realizada pela Controladoria Geral do Município, por meio da Ouvidoria Geral do Município.
- **Art. 4º** O Conselho Municipal de Usuários do Serviços Públicos CMUSP, observando os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, terá composição paritária de titulares com seus respectivos suplentes e será composto da seguinte forma:
- I 5 (cinco) representantes dos usuários dos serviços públicos municipais;
- II − 5 (cinco) representantes dos órgãos da Administração Municipal, conforme abaixo:
 - a. 1 (um) da Ouvidoria Geral do Município;
 - b. 1 (um) da Controladoria Geral do Município;
 - c. 1 (um) da Diretoria de Governo;
 - d. 1 (um) da Diretoria de Obras e Serviços Urbanos;
 - e. 1 (um) do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra DEAGUA
- §1° Os representantes dos órgãos da Administração Municipal serão indicados pelos respectivos titulares.
- §2° Os representantes dos usuários dos serviços públicos municipais serão escolhidos de forma transparente e aberta, mediante chamamento público a ser publicado pela Ouvidoria Geral do Município, no Diário Oficial e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal (guaira.sp.gov.br) com antecedência mínima de 1 (um) mês.
- §3° O edital de chamamento de que trata o parágrafo §2° deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - I. o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro;
 - II. o endereço eletrônico institucional da Ouvidoria Geral do Município de Guaíra (ouvidoria@guaira.sp.gov.br) para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;
 - III. a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições:



Município de Guaíra CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100 Guaíra - Estado de São Paulo Paco Municipal "Messias Cândido Faleiros"





- IV. declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente, bem como, não envolvimento em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa;
- V. comunicação sobre a necessidade de apresentar comprovante de votação da última eleição.
- §4° A inscrição que trata os §2° e §3° deverá ser feita na forma do Anexo I deste Decreto, o qual ficará disponível no site da Prefeitura de Guaíra (*guaira.sp.gov.br*).
- **Art. 5º** Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes no processo aberto a que se refere o §2ºdo artigo 7º deste decreto dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:
 - I. formação educacional compatível com a área a ser representada;
 - II. experiência profissional aderente à área a ser representada;
- III. atuação voluntária na área a ser representada;
- IV. não ser agente público, nem possuir qualquer vínculo com a concessionária de serviços públicos;
- §1° A partir da escolha dos titulares representantes dos usuários dos serviços públicos municipais, os suplentes são por ordem de inscrição, dentro da área de interesse escolhida no ato da inscrição.
- §2° Não havendo inscrições ou número suficiente para o preenchimento dos representantes dos usuários dos serviços públicos municipais, para titulares e/ou suplentes, a Ouvidoria Geral do Município deverá indicar representantes de entidades do terceiro setor, sociedade organizada, órgãos de classe e /ou associações de moradores, de acordo com o interesse ou aceite expressamente manifestado.
- **Art. 6°** Os membros do CMUSP serão nomeados pelo Chefe do Executivo, para o exercício de 1 (um) ano de mandato, preferencialmente até a primeira quinzena de março do ano base, podendo haver uma recondução por solicitação aprovada em plenário.
- §1° O CMUSP elegerá, em sua primeira reunião oficial, o seu presidente, o vice-presidente e o secretário.
- §2° No prazo de 30 (trinta) dias após as nomeações das funções nomeadas no §1°, deste artigo, o CMUSP deverá apresentar minuta de Regimento Interno para a aprovação do Executivo por meio de decreto municipal.
- **Art.** 7º A função do conselheiro não será remunerada, mas será considerada um serviço público relevante.
- **Art. 8º** As reuniões do CMUSP serão abertas ao público, devendo a secretária do colegiado promover a publicação acerca das reuniões ordinárias (mensais) e extraordinárias.



Município de Guaíra CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100 Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000



www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br

§1° A presença de cidadãos nas reuniões não autoriza a interrupção ou intervenção nos trabalhos do plenário, senão por meio de inscrição prévia por escrito e a critério da presidência, que avaliará na forma do Regimento Interno.

§2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMUSP, com direito a voz e sem direto a voto, representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, do Poder Judiciário, da Ordem dos Advogados do Brasil e membros das sociedades civis organizadas legal e estatutariamente constituídas.

Art. 9º - O CMUSP, além das análises aos relatórios mensais de que trata o inc. VIII do art. 2º deste Decreto fará a prestação de contas anualmente, até a primeira quinzena do mês de dezembro, a ser encaminhada à Ouvidoria Geral do Município, que elaborará seu parecer até o final do mês de janeiro do exercício subsequente.

Art. 10 - As questões omissas, lacunas ou situações não contempladas neste Decreto serão analisadas à luz das normas constitucionais e ordinárias aplicáveis, bem como caberá ao Regimento Interno definir as situações administrativas e organizacionais internas do CMUSP, desde que não contrariem ou extrapolem a legislação.

Art. 11 - A execução deste Decreto correrá por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 20 de dezembro de 2022

Antonio Manoel da Silva Júnior Prefeito Municipal

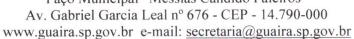
Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Nathália Pousa Corrêa Machado Chefe Departamento de Atos Normativos



Município de Guaíra CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"





ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - CMUSP

ÁREA DE INTERESSE DO CMUSP

 () Agua e Esgoto () Atendimento ao cidadão () Defesa Social (Defesa C () Serviços públicos de me () Serviços públicos de saú () Trânsito, transporte e me () Zeladoria e urbanismo 	civil, Guarda Civil Munici nio ambiente e bem estar a nde, educação e assistência	nimal
	DADOS PESSOA	
Nome:	,	Data de emissão://
RG:	Orgão emissor:	Data de emissão://
CPF:	Natural de:	
Data de nascimento:/		
Endereço:		
Endereço:		Bairro:
CEP: - Tele	efone: ()	Celular: ()
E-mail 1:		
E-mail 2:		
		·
Profissão:	Funçã	ĭo:
() Sem alfabetização () Alfabetizado () Fundamental 1 (até 5° a () Fundamental 2 (até o 9° () Ensino médio incompleto () Ensino médio completo () Superior incompleto	no) ano) to (até 3° ano)	AR
() Superior completo. Cite	qual:	
() Pós-graduação ou espec	ialização. Cite qual:	
() Mestrado ou Doutorado	Cite qual:	



Município de Guaíra CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100 Guaíra - Estado de São Paulo

Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



CARTA DE INTERESSE

Comente abaixo os motivos pelos quais pretende integrar o Conselho de Defesa dos
Usuários dos Serviços Públicos – CMUSP: